



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 08 DE JULHO DE 2013.

(Alterada pela Lei Complementar nº61/2014)

(Alterada pela Lei Complementar nº73/2015)

(Alterada pela Lei Complementar nº84/2016)

Altera os vencimentos iniciais dos cargos especificados nesta Lei, constantes no Anexo II – Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos – da Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008, alterada pelas Leis Complementares nºs 36/2009, 37/2009, 41/2010, 44/2011 e 49/2012 e dá outras providências.

O povo do município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Mário Campos, concede reajuste no percentual de 10% (dez por cento) aplicados ao vencimento base dos cargos dos profissionais do Magistério especificados na Lei Complementar 31, de 08 de maio de 2008 e suas alterações.

Art. 2º O reajuste de que trata o artigo anterior, será aplicado aos vencimentos dos profissionais do magistério, elencados no Quadro de Pessoal anexo à Lei Complementar 31, de 08 de maio de 2008 e suas alterações, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º Fica alterado o Anexo II – Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos - Regime Jurídico Estatutário – Regime Previdenciário R.G.P.S, da Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008, alterada pelas Leis Complementares números 36/2009, 37/2009, 41/2010, 44/2011, 46/2011 e 49/2012, passando a vigorar conforme Anexo II da presente Lei.

Art. 4º Faz parte integrante à presente lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17 da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
Mário Campos, 08 de julho de 2013.

Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos